



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: "Altera a Lei nº 5.884, de 24 de junho de 2025, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal"".

RELATOR: Vereador Adenildo de Jesus Padovan

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei nº 5.884, de 24 de junho de 2025, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal"".

Importa destacar que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

Analizando o presente, verifica-se que no exame do mérito financeiro e orçamentário, verifica-se que o Projeto de Lei promove ajuste pontual no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, mediante a ampliação de uma vaga para o cargo de Assessor para Assuntos Institucionais, sem criação de nova estrutura administrativa e sem alteração do padrão remuneratório já previsto em lei.

Sob a ótica orçamentária, observa-se que a despesa decorrente da ampliação proposta, encontra-se plenamente absorvível pelo orçamento vigente do Poder Legislativo, tratando-se de despesa previsível, continuada e compatível com a capacidade financeira da Câmara Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a proposição não cria obrigação financeira nova sem a correspondente previsão orçamentária, tampouco compromete o equilíbrio fiscal ou a execução de outras despesas essenciais. Ao contrário, a medida revela-se alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança, ao fortalecer a atuação institucional do Poder Legislativo sem majoração desproporcional de gastos.

Dessa forma, a ampliação do cargo de Assessor para Assuntos Institucionais, além de atender a uma necessidade administrativa concreta, não representa risco à saúde financeira do Poder Legislativo, demonstrando-se plenamente viável sob o aspecto orçamentário e fiscal.



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 2025.

  
Vereador Adenildo de Jesus Padovan  
Relator

De acordo:



Contrário: